



ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES DIVERSOS, ENTRE OUTROS**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

I – PRELIMINAR

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às 09h30min deu-se a abertura do certame, pregão eletrônico 05/2019.

Após a finalização da disputa de lances do processo, sagraram-se como vencedora dos lotes nº 100, com melhor proposta classificada a empresa.

POLIPRO ESPUMAS E COLCHÕES LTDA ME

O envelope contendo os documentos referentes à habilitação e proposta da licitante **foi postada no do prazo estipulado no edital.**

Destaque-se que o edital define claramente as regras de participação do certame, cumprindo de forma legal o que dispõe a Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Federal nº 7.892/13, que regulamenta o SRP e Decreto Municipal N.09/2010 e Lei Complementar n. 123/06, Lei Complementar 147/14, Decreto 8.538/2015, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

II – DA ANÁLISE

Cumpra registrar, que em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao Princípio da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Legalidade.

O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital. Assim, ao participar do certame, todos os interessados assinam termo que conhecem e concordam com os termos do edital e de que reúnem todos os requisitos para a sua participação.

Defendemos a ideia de que, para uma maior eficácia do objetivo da contratação pública, faz-se necessário o exame rigoroso das condições de exequibilidade e compatibilidade da proposta para que, após o processo, o ente não se depare com um problema processual e operacional do qual



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

poderia ter se esquivado caso houvesse dado especial atenção à fase do processo que ora abordamos.

Salienta-se que a empresa **POLIPRO ESPUMAS E COLCHÕES LTDA-ME** deixou de atender ao item 11.8.1 do Edital. (Apresentou atestado de capacidade técnica em cópia simples).

11.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.8.1. Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

11.8.2. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante:

11.8.3. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

Desta forma a licitante, **POLIPRO ESPUMAS E COLCHÕES LTDA-ME**. Está **INABILITADA**, pois **deixou** de atender as exigências editalícias.

Várzea Grande - MT, 04 de abril de 2019.


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira